



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 070/2020

PAE N. 25.222/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO UNB SRP Nº 504/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNB Nº 905/2019

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Sr. EDUARDO CARDOSO, brasileiro, residente em Florianópolis/SC, portador da identidade 2.954.837 SSP/SC e do CPF n. 017.461.409-84, designado pela Portaria P n. 234, de 12 de abril de 2007, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 18.607.653/0001-07, com sede na Avenida José de Souza Campos, n. 1.547, 4º andar, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-320, telefone (19) 2515-7930, e-mail comercial-br@biblioteca.com, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial, Sr. JAMES DOUGLAS WERBLER, inscrito no CPF sob o n. 019.959.159-80, residente e domiciliado em Paulínia/SP, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 504/2019, celebram o presente Contrato, em observância às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição para a biblioteca do TRESC dos itens 1 e 3 da Solução Integrada de gerenciamento de itens patrimoniais na biblioteca da FUB/UNB e suas respectivas bibliotecas setoriais, utilizando a tecnologia do sistema de identificação por radiofrequência – RFID (radio-frequency identification), com vistas à modernização de atendimento ao usuário, a segurança do acervo e a automação dos serviços

correspondentes.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	Par	Portais de segurança RFID com nobreak Marca: Bibliotheca
3	1	Unidade	Leitor portátil e manual RFID Marca: Bibliotheca

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da sua assinatura e encerramento quando houver o recebimento definitivo do objeto.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.840,00 (cento e sete mil, oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais) referentes ao Item 1 e R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais) referentes ao Item 3.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício/2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade Gestora emitente: 070020

Fonte do recurso: 0100000000

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – No Estado de Santa Catarina)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC

Plano Interno: INV EQUTIC (Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação)

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019,e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA**

8.1. O prazo de garantia não será inferior a 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Referida garantia suporte remoto, atendimento telefônico e, pelo menos, 2 visitas técnicas para eventuais ajustes ou visitas preventivas.

8.3. A garantia terá vigência após a data de conclusão da instalação, configuração e programação do sistema para sua funcionalidade básica.

8.4. Durante o período de garantia, o licitante é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observando-se o Código de Defesa do Consumidor.

8.5. Não se incluem na garantia dos equipamentos, materiais e serviços, vícios ou defeitos apresentados em razão de:

8.6. negligência, imprudência, imperícia ou por mau uso de terceiros; ou

8.7. danos causados pela natureza, caso fortuito ou força maior.

8.8. Após o término da garantia, a manutenção preventiva e corretiva do sistema será prestada por empresa indicada e/ou credenciada pelo fabricante do sistema ofertado.

8.9. Durante o prazo de garantia deverá estar previsto suporte remoto, atendimento telefônico e pelo menos 2 visitas técnicas para eventuais ajustes ou visitas preventivas.

8.10. Será prestada garantia on-site para todos os equipamentos fornecidos, de acordo com os prazos e obrigações estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.
- 12.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.9. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

- 15.1. O treinamento consiste na capacitação presencial de servidores da Biblioteca Central nos processos de trabalho, métodos, técnicas e ferramentas integrantes da solução implantada, devendo atender os prazos, datas, carga horária e demais exigências, estabelecidas no item 11 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico UNB SRP nº 504/2019.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 7 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CONTRATADA:

BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.  
JAMES DOUGLAS WERBLER  
RG 6043299-6 SSP/PR CPF 019.959.159-80